

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 1 de 9

LEI Nº 229 /2016

Pedro do Rosário/MA, 15 de agosto de 2016

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL DE
PEDRO DO ROSÁRIO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei adequa a Guarda Municipal de Pedro do Rosário – GMPR, uma instituição uniformizada, podendo ser armada e estruturada dentro dos postulados das Constituições da República e do Estado, e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A GMPR integra a Secretaria Municipal de Administração e desempenhará atribuições eminentemente preventivas e sociais, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 2º. A GMPR tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia, desde que respeitada a legislação vigente, e ressalvada a competência federal e estadual, e quando formalmente convocada, devendo ainda:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos, prédios e instalações públicas do Município;
- II – Prevenir e inibir, pela presença e/ou vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V – Cooperar com os demais órgãos de defesa em suas atividades;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 2 de 9

- VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas;
- VII – Atuar junto a logradouros municipais, nos termos da Lei nº.9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em apoio e mediante a convênio com os órgãos de trânsito estadual ou municipal e a lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre as guardas municipais.
- VIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações multidisciplinares de segurança no Município;
- IX – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestar apoio direto ou indiretamente quando deparar-se com elas, encaminhando ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- X – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a paz na comunidade local.
- XI – Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Estratégico, por ocasião da construção de empreendimento de grande porte e fazer cumprir o Plano Municipal de Segurança Pública, interagindo com a sociedade para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da sociedade;
- XIII – Colaborar ou atuar conjuntamente de forma integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, e nações conjuntas que contribuam com a paz social, desenvolver ações de prevenção primária à violência e/ou com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a receber cooperação técnico- financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou outros instrumentos de cooperação entre o município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais e do desenvolvimento de ações preventivas integradas, no âmbito da Segurança Pública Municipal com destinação certa à GMPR.

Posto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 3 de 9

Art. 3º. O efetivo da GMPR formada por guardas municipais, de ambos os sexos, será limitado até 0,3% da população, definida em censo pelo Governo Federal e setores competentes e as vagas a serem preenchidas, proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos, consoante a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. Quando em serviço, os integrantes da GMPR, agora denominados guardas municipais, poderão portar armas letais e/ou não letais, institucional e funcionalmente, ou seja, somente em serviço, conforme redação dada pela Lei nº. 10.867/04, acrescentando o § 6º, no Artigo da Lei nº.10.826/03.

Parágrafo 1º. A formação funcional dos guardas municipais para o porte de arma e o fornecimento de equipamento será de responsabilidade do Poder Executivo, realizada em estabelecimento de ensino de atividade policial, autorizada pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo 2º. Os guardas municipais realizarão exames médico e psicológico periodicamente, a fim de comprovar aptidão profissional e funcional, sendo obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual –EPI.

Parágrafo 3º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comando da Guarda Municipal de Pedro do Rosário.

Parágrafo 4º. Se houver redução de população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, fica garantida a preservação de efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 5º - São superiores hierárquicos da GMPR:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Comandante da GMPR;
- IV – Sub-comandante da GMPR.
- V – Assessor do Comando da Guarda Municipal;

Prosta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 4 de 9

VI – Inspetor;

VI– Sub Inspetor;

Art. 6º. A GMPR obedecerá à seguinte organização e estrutura:

- a) Gabinete do Comando
- b) Delegado da Guarda Municipal
- c) Ouvidoria da Guarda Municipal
- d) Serviço Auxiliar Voluntário;
- e) Setor Administrativo
- f) Setor Operacional.

Parágrafo único: As atribuições dos setores e competências de seus integrantes serão normatizados em Estatuto e demais normatização da Guarda Municipal de Pedro do Rosário.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargos públicos na Guarda Municipal de Pedro do Rosário:

I – Nacionalidade brasileira ou naturalizados e de ambos os sexos;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Ensino Médio completo de escolaridade;

V – Idade mínima de 21 (vinte e um anos) e máxima de 35 (trinta e cinco anos);

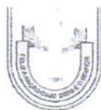
VI – Aptidão física, mental e psicológica;

VII–Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos e observados requisitos gerais da legislação, em especial aos artigos 78 e 79 da Lei Orgânica do Município e aqueles específicos do regulamento da presente lei e no edital respectivo do processo de ingresso, e admitido mediante concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 8º. A GMPR obedecerá ao mesmo regime jurídico único, estatuído em Lei Municipal, submetendo-se especificamente às normas prevista no Estatuto e Regimento Disciplinar próprio.

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 5 de 9

Art. 9º. As funções administrativas da GMPR, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Municipal, poderão ser exercidas por servidor público municipal admitido nos termos da legislação vigente, não havendo obrigatoriedade pertencer ao quadro da GMPR devendo, porém, submeter e atender ao previsto nas normas da Corporação.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a substituir as nomenclaturas da estrutura hierárquica, cujas atividades serão definidas nas normas da GMPR e carga horária e remuneração no Anexo I desta Lei.

Art. 11. A GMPR fica constituída, de comando, chefia geral e operacional, com efetivo distribuído em grupamentos e observando a seguinte hierarquia:

- I - Comandante da GMPR
- II - Subcomandante da GMPR
- III – Inspetor
- IV – Sub Inspetor
- V - Assessor do Comando da Guarda Municipal
- VI - Guarda Municipal – GMPR

Parágrafo único. Os cargos de Comandante, Subcomandante da GMPR, Assessor do Comando da Guarda Municipal, Inspetor e Sub Inspetor serão de provimento em comissão e serão ocupados necessariamente, por servidores concursados e estáveis que façam parte GMPR em efetivo exercício da função, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, obedecidos os regulamentos, e;

- I - Ter amplos conhecimentos na área de segurança pública, definidos por Cursos de Formação específicos da área;
- II - A título de experiência ter exercido em efetivo exercício a função de guarda municipal por 04 (quatro) anos consecutivos;

Art. 12. Fica instituído na Guarda Municipal de que trata esta Lei, a Corregedoria da Guarda Municipal, destinada ao atendimento da população em geral, objetivando aprimorar o serviço público, ouvir reclamações contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade, apurar, instruir sugerir ações visando coibir transgressões no serviço público e atribuídos aos guardas municipais, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar.

P. Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 6 de 9

Parágrafo Único. O cargo de Corregedor da Guarda Municipal será ocupado por integrante da Corporação com conhecimento em ciências jurídicas, com livre indicação do Secretário de/ou secretaria de Administração e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 13. Além do credenciamento exigido pela União e pelo Estado, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, emitirá credenciamento municipal.

Art. 14. O uniforme básico da Guarda Municipal de Pedro do Rosário será definido no Regulamento de Uniformes.

Art. 15. A fim de promover a valorização profissional da GMPR, fica o Poder Executivo autorizado a promover as seguintes ações, programas e projetos:

I – Programa de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, voltado aos guardas municipais estáveis e que tenham intenção de cursar o ensino técnico e superior, desde que relacionada à área de segurança pública.

II - Prêmio Destaque do Ano, a fim de incentivar e valorizar o guarda municipal que melhor desempenhou suas atividades durante o ano de exercício anterior.

III - Programa Habitacional a fim de destinar unidades habitacionais aos guardas municipais estáveis, observando a legislação vigente.

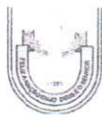
IV - Cooperação técnico-financeira do Estado, da União e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios, Contratos de Repasse e/ ou outros instrumentos de cooperação, objetivando a formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos guardas municipais.

Art. 16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já constantes do orçamento vigente ou a serem criadas mediante crédito especial, e suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como a reformulação do Estatuto da GMPR, do Regulamento Disciplinar da GMPR, do Regulamento de Uniforme da GMPR e de mais normas necessárias, no prazo de sessenta (60) dias, instituindo por Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

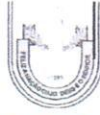
Página 7 de 9

em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, AOS QUINZE DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


Leidiana da Conceição Costa

Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361-CENTRO

Página 8 de 9

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº. DEVAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Comandante da Guarda Municipal de Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.500,00
Subcomandante da Guarda Municipal de Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.200,00
Inspetor da Guarda Municipal de Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.100,00
Sub Inspetor da Guarda Municipal de Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.100,00
Delegado da Guarda Municipal de Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.100,00
Assessor do Comando da Guarda Municipal De Pedro do Rosário	01	40 horas semanais	1.100,00

Prota

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº. DEVAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	30	40 horas semanais sem regime de plantão 12 x36	1.000,00

Parte